

## **Nota Técnica nº 002/2025 do Comitê Técnico da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado do Espírito Santo – MRAE/ES**

**Assunto: Celebração de acordos judiciais com os 07 (sete) municípios sem contrato vigente com CESAN**

### **I. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Nota Técnica dos membros do Comitê Técnico (Comitec), destinada ao Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo (MRAE/ES), para fornecer subsídios para aprovação de resolução que autoriza a celebração de acordos judiciais com os municípios sem contrato vigente com a Companhia Espírito-santense de Saneamento (CESAN), garantindo a continuidade da prestação dos serviços de saneamento até a implantação da solução regionalizada.

Os municípios referenciados no acordo são: Montanha, Ponto Belo, Mucurici, Pinheiros, Laranja da Terra, Piúma e Presidente Kennedy.

Os membros do Comitê Técnico receberam os ofícios originários dos municípios referenciados, Nota Técnica e Parecer da PGE, Ofício resposta da CESAN, Atas das Reuniões realizadas com prefeitos e procuradores municipais e a Minuta do Termo de Transação Judicial.

### **II. PRINCÍPIOS LEGAIS**

A presente Nota Técnica visa subsidiar a deliberação do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES quanto à celebração de acordos judiciais com municípios que se encontram com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em condição jurídica precária, e sem Contrato de Programa vigente com a Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN.

A medida encontra respaldo no marco regulatório nacional do saneamento básico, estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que tem como diretriz a universalização dos serviços até o ano de 2033, bem como a ampliação da eficiência e da segurança jurídica da prestação, por meio de modelos sustentáveis e regulação aprimorada.

A nova legislação federal introduziu inovações como:

- exigência de contratos com metas claras de desempenho e universalização;
- fortalecimento do papel das agências reguladoras (com centralidade normativa da ANA);
- obrigatoriedade de licitação para contratação da prestação dos serviços (art. 10, Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020);
- vedação à celebração de novos contratos de programa ou sua prorrogação;
- estímulo à prestação regionalizada dos serviços (art. 2º, XIV).

Nesse contexto, a regionalização é reconhecida como estratégia essencial para viabilizar ganhos de escala, sustentabilidade econômico-financeira e atração de investimentos. No Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar Estadual nº 968/2021 instituiu a MRAE/ES como entidade de governança Inter federativa, nos termos do art. 25, §3º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445/2007, passando a ser titular dos serviços públicos de saneamento básico prestados de forma regionalizada.

Conforme o art. 4º da LCE nº 968/2021, a MRAE/ES tem como finalidade a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum, inclusive em caráter transitório. Já o art. 13 da mesma Lei atribui ao Colegiado Regional a competência para:

- aprovar os planos regionais e, quando necessário, os locais;
- instituir diretrizes para a prestação dos serviços;
- deliberar sobre a prestação direta ou indireta, observando a viabilidade técnica e econômico-financeira e a modicidade tarifária.

Em especial, o novo marco normativo impõe o encerramento da prestação por meio de contratos precários, sendo obrigatória a celebração de contrato de concessão mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal (art. 10, Lei nº 11.445/2007).

Adicionalmente, o artigo 8º, II, da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, reconhece como titular dos serviços regionalizados a entidade de governança Inter federativa – no caso, a MRAE/ES –, em substituição aos entes isoladamente considerados, para os fins de planejamento, regulação e prestação dos serviços.

Dessa forma, a celebração de acordos judiciais, por prazo determinado, entre os municípios, a CESAN e a MRAE/ES, assegura a continuidade da prestação até a conclusão da solução regionalizada, permitindo:

- a permanência temporária da CESAN mediante condições técnicas, jurídicas e regulatórias definidas;
- a segurança jurídica aos entes envolvidos;
- o planejamento da transição com base em estudos técnicos já autorizados pela Resolução MRAE/ES nº 007/2024.

A autorização para tais acordos, nos moldes do Termo de Transação Judicial padronizado, e a inclusão formal dos municípios nos estudos de regionalização já em curso, encontra-se, portanto, plenamente justificada nos marcos legais e institucionais que regem a política de saneamento básico no Brasil e no Espírito Santo.

Segundo a Procuradoria Geral do Estado (PGE), que, conforme estabelece o Art. 22 da Lei Complementar 968/2021, realiza o controle de legalidade dos atos da MRAE/ES, a prestação dos serviços pela CESAN nos 7 (sete) municípios poderá ser mantida transitoriamente, e os municípios poderão receber investimentos necessários à garantia da continuidade da prestação, desde que esses investimentos sejam autorizados pelo ente regulador e não possam ser arcados pelos próprios municípios.

### III. MOTIVAÇÃO

Os prefeitos municipais de Piúma, Laranja da Terra, Presidente Kennedy, Pinheiros, Ponto Belo, Mucurici e Montanha, enviaram ofícios à MRAE/ES, solicitando a prestação direta pela CESAN, apresentado aos membros do Comitê Técnico e conforme listados abaixo:

Encaminhamento de Ofícios à MRAE				
Nº Encaminhamento no E-Docs	Data Entrada na MRAE	Município Solicitante	Nº Ofício	Data do Ofício
2024-F7Z6RR	05/03/2024	PONTO BELO	Ofício/GABINETE/Nº 28/2024	05/03/2024
2024-15R87L	07/03/2024	LARANJA DA TERRA	OFÍCIO Nº. 084/2024/GPM/PMLT	07/03/2024
2024-4HN677	05/03/2024	PINHEIROS	OFÍCIO N257/2024	05/03/2024
2024-865V0D	04/03/2024	MONTANHA	OF/PMM/GABINETE/Nº 67/2024	04/03/2024
2024-6R5PFH	11/03/2024	PIUMA	OFÍCIO/GABINETE Nº 0074/2024	11/03/2024
2024-QG9N2B	12/03/2024	MUCURICI	OF/PMM/GABINETE/Nº 020/2024	11/03/2024
2024-CBG2VK	18/03/2024	PRES. KENNEDY	PMPK/SEMGOV/OF. Nº 033/2024	15/03/2024

Esses municípios oficiaram a MRAE/ES, solicitando interesse em contar com a continuidade da prestação de serviços pela Cesan, pois seus contratos de concessão, firmados no modelo antigo, anterior a Lei Federal 11.445/2007, encontram-se vencidos e não foram celebrados os Contratos de Programa em período anterior a Lei Federal 14.026/2020, que vedou a possibilidade de celebração de novos contratos de programa, o que, em tese, impede a Cesan de prestação dos serviços nesses municípios.

Solicitam ainda que a Cesan apresente à MRAE/ES, proposta de prestação direta que contemple a continuidade da prestação de serviços, a fim de que seja devidamente analisado pelas instâncias competentes e, ao final, possa ser aprovado pelo Colegiado Regional, a exemplo do ocorrido nos estados do Paraná e Goiás.

A continuidade dos serviços prestados pela CESAN, em Piúma, Laranja da Terra, Pinheiros, Ponto Belo, Mucurici e Montanha está sub judice, conforme citamos abaixo:

Processo	Parte Contrária	Observações
5000541-91.2021.8.08.0040	MUNICÍPIO DE PINHEIROS	Atualizado em 29/02/2024 -> Após a decisão que deferiu os pedidos liminares formulados pelo Município (continuidade do serviço de água e esgotamento sanitário) a CESAN apresentou contestação e recurso de Agravo de Instrumento visando a suspensão da decisão, no entanto o recurso foi desprovido e a decisão de 1º grau, mantida. Atualmente, há despacho sobre a produção de provas, ainda não publicado. Fórum: Pinheiros Vara: Pinheiros - Vara Única
5001084-91.2022.8.08.0062	MUNICÍPIO DE PIÚMA	Atualizado em 29/02/2024 -> Após a decisão que deferiu os pedidos liminares formulados pelo Município (continuidade do serviço de água e esgotamento sanitário), CESAN e ARSP apresentaram contestação. Houve pedido de suspensão do processo para tratativas voltadas a uma composição entre as partes, resultando na elaboração de um "negócio jurídico processual" que, dentre outras disposições, prevê a continuidade do serviço e a realização de investimentos pontuais. Atualmente, em que pese a petição voltada ao negócio jurídico processual já estar nos autos, ainda não foi remetida à magistrada para homologação.  Fórum: PIUMA Vara: PIUMA 1ª VARA Processo Eletrônico: Sim
5000299-29.2022.8.08.0063	MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA	Atualizado em 29/02/2024 -> Após a decisão que deferiu os pedidos liminares formulados pelo Município (continuidade do serviço de água e esgotamento sanitário) a CESAN apresentou contestação e, atualmente, o processo está concluso para decisão do magistrado.  Fórum: LARANJA DA TERRA Vara: LARANJA DA TERRA VARA UNICA Processo Eletrônico: Sim

Processo	Parte Contrária	Observações
5000196-75.2023.8.08.0034	CONSORCIO PUBLICO PROD NORTE (MONTANHA, MUCURICI E PONTO BELO)	Atualizado em 29/02/2024 -> Após a decisão que deferiu os pedidos liminares formulados pelo Consórcio (continuidade do serviço de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de 1 'um' ano) a CESAN apresentou contestação, sendo seguida de parecer do MP/ES pela procedência dos pedidos formulados pelo Consórcio. Atualmente, o processo está concluso para decisão pelo magistrado.  Fórum: Mucurici Vara: Mucurici Vara Única

A MRAE/ES oficiou a PGE, que apresentou Nota Técnica e parecer apontando a possibilidade de regularização mediante composição amigável - Política de Consensualidade, por um determinado período até que a MRAE/ES providencie a solução definitiva, que foi apresentado aos membros do Comitê Técnico.

Em maio de 2024 a MRAE/ES envia ofício à CESAN para manifestar o interesse nessa proposta e realizar os demais estudos necessários, que responde em março de 2025, informando que tem interesse e já está contratando os estudos econômico financeiros para universalização até 2033.

Em 29 de maio de 2025, na Procuradoria Geral do Estado – PGE, reuniu-se representantes da PGE, SEDURB, SEDES, MRAE/ES, CESAN, ARSP, Ministério Público e os Prefeitos com seus respectivos assessores dos municípios de Piúma, Laranja da Terra, Mucurici, Ponto Belo, Montanha e Pinheiros, para debater e conhecer alternativas de continuidade na prestação dos serviços de saneamento básico, bem como os encaminhamentos para uma solução definitiva, conforme preconiza a Lei 14.026/2020.

Nos termos do que foi debatido na Reunião promovida pela Procuradoria Geral do Estado em 29 de maio de 2025 e consolidado em sua continuidade no encontro de 10 de junho de 2025, identificou-se a necessidade urgente de se disciplinar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios que, atualmente, contam com contratos precários ou inexistentes com a Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN.

A ausência de Contratos de Programa vigentes, agravada pela impossibilidade legal de sua renovação, somada à essencialidade dos serviços de saneamento, impõe à MRAE/ES a adoção de medidas que assegurem a continuidade da prestação, mitigando riscos de descontinuidade e colapso sanitário.

Destacam-se como elementos estruturantes da proposta:

- A decisão judicial vigente que impõe à CESAN a manutenção dos serviços nos municípios em questão, em caráter transitório;
- O papel da MRAE/ES como ente de governança Inter federativa, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 968/2021;
- Os encaminhamentos já aprovados pelo Colegiado Regional no que tange à contratação de estudos técnicos voltados à implantação da prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, nos termos da Resolução MRAE/ES nº 007/2024;
- A proposta elaborada em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público, ARSP e os municípios envolvidos, culminando na minuta do Termo de Transação Judicial.

A minuta do Termo de Transação Judicial foi objeto de consenso entre às partes e será objeto de homologação judicial, após aprovação do Colegiado Regional.

Com base nos fundamentos jurídicos, administrativos e técnicos apresentados, propõe-se ao Colegiado Regional da MRAE/ES a aprovação da Resolução proposta no Anexo I desta Nota Técnica.

#### **IV. CONCLUSÃO**

A formalização dos acordos judiciais em questão representa medida indispensável para a superação da atual situação de precariedade jurídica e operacional, assegurando segurança jurídica à atuação da CESAN, previsibilidade administrativa aos municípios e continuidade dos serviços à população. Além disso, reforça o papel da MRAE/ES como coordenadora do processo de regionalização, cumprindo com os princípios da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal 14.026/2020 e da Lei Complementar Estadual nº 968/2021.

Recomenda-se, portanto, a aprovação da minuta de resolução, como instrumento de viabilização da estratégia de transição e consolidação da governança regional dos serviços de saneamento básico.

**Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica**

<b>NOME</b>	<b>REPRESENTAÇÃO / INSTITUIÇÃO</b>
Monica Mattos Guimarães	Governo
Flavia Pitanga Calil Salim	Governo
Lígia Damasceno de Lima	Governo
Márcia Maria Parreira Alves de Azevedo	Município
Romeu Souza Nascimento Junior	Município
Stephanie C. Zucoloto Magalhães	Município
Vanilda da Conceição L. dos Reis	Município
Sebastião Demuner	Município
Talita Alves de Carvalho Tones	Município
Sabrina Rocha Gonçalves Bongiovani	Município

Vitória, 29 de julho de 2025

**Sérgio Henrique Vieira Rabello**

Secretário Geral da MRAE/ES e Coordenador do Comitec

## **ANEXO I**

### **MINUTA DE RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO MRAE/ES No XXX/2025.

Autoriza celebração de acordos judiciais e elaboração de estudos nos municípios que não possuem contratos de programa vigentes.

O COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE/ES, no exercício das competências previstas no art. 4, e do art. 13, ambos da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021, e

RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a celebração de acordos judiciais para continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, pela Companhia Espírito-santense de Saneamento (CESAN), nos municípios que não possuem contratos de programa vigentes, até que a conclusão da transferência do sistema da prestação de serviços no âmbito da solução regionalizada.

**Parágrafo único:** Os municípios referenciados no caput são: Montanha, Ponto Belo, Mucurici, Pinheiros, Laranja da Terra, Piúma e Presidente Kennedy.

**Art. 2º** - Incluir, nos estudos autorizados pela Resolução MRAE/ES nº 007/2024, os municípios citados no Art. 1º desta resolução.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, XX de XXXX de 2025.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
Presidente do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do  
Estado do Espírito Santo – MRAE/ES